

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA  
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

PORTARIA Nº 148, DE 24 DE AGOSTO DE 2016

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, que aprova a Estrutura Regimental do Inmetro, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006 e nº 04, de 6 de setembro de 2007, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.00015570/2016, resolve modificar, por extensão, o escopo a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel nº 007, de 16 de janeiro de 2006, que autoriza a empresa Itron Soluções para Energia e Água Ltda., sob o código nº ASP01, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

**SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****MEMORANDO DE ENTENDIMENTO SOBRE O USO DE CERTIFICADOS DE ORIGEM DIGITAIS ENTRE ARGENTINA E BRASIL**

A Secretaria de Comercio do Ministerio de Producción e a Administración Federal de Ingresos Públicos, da República Argentina, e

A Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, da República Federativa do Brasil.

Considerando:

Que a validade jurídica dos Certificados de Origem Digitais (COD) no âmbito do MERCOSUL foi estabelecida pelo Octogésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica Nº 18 que incorporou ao citado Acordo a Diretriz Nº 04/10, da Comissão de Comércio do MERCOSUL, a respeito da "Certificação de Origem Digital".

Que o citado Protocolo entrou em vigência para a Argentina e o Brasil na data de 16 de agosto de 2015, sendo devidamente internalizado nos ordenamentos jurídicos de ambos os países.

Que os COD serão emitidos pelas entidades certificadoras de origem e pelos funcionários devidamente habilitados por cada um dos países para tal fim, de acordo com os procedimentos e especificações técnicas de Certificação de Origem Digital no âmbito da Associação Latino-americana de Integração (ALADI), estabelecidos pela Resolução Nº 386 do COMITÉ de Representantes da ALADI, de 4 de novembro de 2011, suas modificações e complementações.

Que os COD serão assinados digitalmente de acordo com as respectivas legislações dos dois países, mediante o uso de Certificados de Identificação Digital (CID) que, no caso da Argentina, serão emitidos sob a Infraestrutura de Firma Digital, nos termos da Lei Nº 25506, de 14 de novembro de 2001, e, no Brasil, emitidos sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto pela Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001.

Que os CID com suas respectivas assinaturas digitais vinculadas, serão aceitos pela outra parte exclusivamente no contexto de utilização de COD.

Alcançaram o seguinte entendimento:

1. OBJETIVO

O presente Memorando de Entendimento tem como objetivo estabelecer que os sistemas de recepção e validação de COD desenvolvidos por ambos os países utilizarão o Sistema Informático de Certificação de Origem Digital (SCOD), da ALADI, como reservatório dos CID dos funcionários designados para assinar digitalmente os COD em nome de entidades emissoras de certificados de origem habilitadas para tais efeitos em cada país, isso em conformidade com as especificações técnicas e procedimentos aprovados pela Resolução Nº 386/2011, do Comitê de Representantes da ALADI, suas modificações e complementações.

2. VIGÊNCIA

O presente Memorando de Entendimento entrará em vigor na data em que ambos os países tiverem notificado a outra parte sobre o cumprimento das formalidades internas para este fim.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

Em 2 de agosto de 2016  
DANIEL MARTELETO GODINHO  
Secretário de Comércio Exterior  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

JORGE ANTÔNIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil  
Ministério da Fazenda

Pelo Governo da República Argentina

MIGUEL BRAUN  
Secretário de Comércio  
Ministerio de Producción

ALBERTO ABAD  
Administrador  
Administración Federal de Ingresos Públicos

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

A PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, na Resolução CONAMA nº 463, de 29 de julho de 2014, e no art. 7º, XVII, da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e considerando que a Convenção sobre Diversidade Biológica estabelece em seu artigo 8º, item "h" que cada País Parte da Convenção deve, na medida do possível e conforme o caso, impedir que se introduzam, controlar ou erradicar espécies exóticas que ameacem os ecossistemas, habitats ou espécies, e tendo em vista que as espécies exóticas invasoras são consideradas, atualmente, a segunda maior causa de perda de biodiversidade no mundo, resolve:

Art. 1º Estabelecer o procedimento a ser adotado pelo Ibama quando do recebimento de pleito de registro e de registro especial temporário referente a agente biológico ou a produtos à base de agentes microbiológicos, exóticos ou sem comprovação de ocorrência natural no País, destinados ao controle biológico de pragas e doenças, até que sejam estabelecidos critérios para a avaliação dos riscos de sua introdução em território brasileiro.

Parágrafo único. As disposições desta Instrução Normativa são extensivas aos processos de registro e de autorização para pesquisa e experimentação de produtos biorremediadores, conforme definição dada pela Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente nº 463, de 29 de julho de 2014.

Art. 2º Os requerentes de registro, de registro especial temporário e de autorizações envolvendo os organismos ou produtos referidos no artigo anterior desta Instrução Normativa devem apresentar ao Ibama comprovação da ocorrência natural destes organismos no Brasil, sob pena de indeferimento do pedido.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser excluídas das disposições desta regulamentação as situações emergenciais, de que trata a Instrução Normativa Conjunta SDA/MAPA, ANVISA e IBAMA nº 11, de 30 de junho de 2015, e suas atualizações, as quais serão analisadas caso a caso.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO

**Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA EXECUTIVA  
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E  
GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA Nº 1, DE 25 DE AGOSTO 2016

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST considerando o disposto no Anexo I, art. 40, inciso VI, letra g, do Decreto nº 8.818, de 21.7.2016, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, a ser lotado no Hospital de Clínica da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC/UFTM em 1.870 vagas.

Art. 2º Do limite máximo para o quadro de pessoal próprio estabelecido no art. 1º desta Portaria, 941 (novecentos e quarenta e uma) vagas correspondem aos servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades no Hospital, dos quais 883 poderão ser substituídos por empregados concursados pela EBSERH à medida que esses servidores se aposentarem ou quando, por qualquer outra razão, se extinguir o seu vínculo com o órgão de origem.

Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados requisitados de outros órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exercem suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Compete à empresa gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS**

PORTARIA Nº 8, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE ALAGOAS, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29/06/2010, publicado no DOU nº 123, seção 2, pag. 75, em 30/06/2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o processo nº 04982.002117/2016-48, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Cacimbinhas à União, com base na Lei Municipal nº 496/2016, de 03 de maio de 2016, do terreno medindo 100,00m², situado na Rua Sargento Benevides Monte, nº 06, Centro, Cacimbinhas/AL, destinado à construção da nova sede do Cartório da 46ª Zona Eleitoral naquele município, com as características e confrontações constantes da Folha 140, nº de ordem 10.477, Livro 3-L, de 20 janeiro de 1960, do Registro Geral de Imóveis do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Palmeira dos Índios/AL.

Parágrafo único. A Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Alagoas representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, bem como a lavratura do respectivo Contrato.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da nova sede do Cartório da 46ª Zona Eleitoral naquele município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR SOARES BRAGA

**SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA**

PORTARIA Nº 17, DE 17 DE AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 3º, I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no D.O.U de 30 de junho de 2010, em face do disposto no Art. 1º, VIII, da Portaria nº 54, de 22/02/2016, do Ministro do Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e no Art. 1º, II, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04931.200732/2015-32, resolve:

Art. 1º - Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Alagoa Grande, Estado da Paraíba, com base na Lei nº 1182/2012, de 27/06/2012, referente a um TERRENO situado à Rua Wamberto Nobrega Zenaide, localizado no Conjunto Habitacional Cehap I, naquela cidade, com dimensões de 17,00 x 40,90 metros, perfazendo uma área total de 695,30 m², e seguintes confrontações: Frente com a Rua Wamberto Nóbrega Zenaide, numa distância de 49,90 metros, fundos com o Fórum de Justiça da Comarca de Alagoa Grande, numa distância de 40,90 metros, lado esquerdo, com a Rua Ernani Cavalcante Chaves, numa distância de 17,00 metros, e lado direito, com a via de acesso ao Fórum de Justiça, numa distância de 17,00 metros, conforme descrito na Matrícula nº 8155, no Livro 02, às fls. 001, em 17/12/14, no Serviço Notarial e Registral Iêda Carneiro de Alagoa Grande/PB.

Parágrafo único - O Superintendente do Patrimônio da União na Paraíba, representará a União nos atos relativos à aceitação do bem imóvel de que trata a presente Portaria, cabendo à Superintendência as providências quanto à rratificação da Escritura Pública, por erro de representação do adquirente, bem como a lavratura dos demais atos que couber visando à regularização do imóvel.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Portaria destina-se ao Tribunal Regional Eleitoral, visando a construção de prédio para funcionamento do Cartório da 9ª Zona Eleitoral no município de Alagoa Grande no Estado da Paraíba.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLIDEVALDO SAMPAIO ALVES

**SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 8, DE 20 DE JUNHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos art. 18, inciso II, e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 10469.003852/98-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão de direito real de uso, GRATUITA, para Alaíde Ciríaco da Silva, do imóvel de propriedade da União, classificado como terreno acrescido de marinha, localizados na Rua Pereira Simões, 18 - Vila Ferroviária -Rocas, município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com área de 112,50 m², inscrito sob o RIP nº 1761.0100089-44. Imóvel situado em área declarada de interesse público para fins de regularização fundiária de interesse social na Portaria SPU 419, de 24 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 250, de 26 de dezembro de 2013.